



SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2018

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 74728221 - EDCARLOS DE ALMEIDA

OBJETO:

Gabarito Preliminar / MOTORISTA CATEGORIA A/C(199038) / Questão 038

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Recurso Administrativo concurso: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE Cargo: 199038 Banca Examinadora: Amiga Pública I-Pressuposto Excelentíssimo Examinador, O presente recurso versa sobre a anulação da questão 38 da prova do cargo de Motorista categoria A/C, que traz que Vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam em : vias urbanas e vias ruas. visto que segundo o Código de Trânsito Brasileiro no ART.60. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em: I- Vias urbanas: a) via de trânsito rápido; b) via arterial; c) via coletora; d) via local; II- vias rurais: a) rodovias; b) estradas. Na questão diz que é via rua e segundo o CTB, não existe vias ruas e sim vias rurais. " [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste a razão do recorrente, tendo em vista que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 60 Estabelece que as vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em: vias urbanas e vias RURAIS (e não RUAS).

DECISÃO:

A questão combatida deve ser ANULADA em razão de erro de digitação, pois a palavra RURAIS foi substituída por RUAS, prejudicando, desta forma, a correta compreensão do enunciado. Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente